



LEI Nº 1.057, DE 23 DE MARÇO DE 2007.

*Autoriza o Poder Executivo assinar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, visando regular o regime de colaboração para a transferência de matrículas da rede de ensino estadual para a municipal. Processo nº 96555-19.00/05-0.*

**SENIO REINOLDO KIRST**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, visando regular o regime de colaboração para a transferência de matrículas da rede de ensino estadual para a municipal. Processo nº 96555-19.00/05-0.

Art. 2º O prazo de vigência do convênio de que trata esta Lei será de um ano, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de cinco anos.


Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Art. 4º Esta Lei de entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 23 de março de 2007.

  
**Senio Reinoldo Kirst,**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Lisiane Michael Menegazzi,**  
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

*"Somar para Desenvolver"*

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: [coronelbarros@via-rs.net](mailto:coronelbarros@via-rs.net)

## NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

23 de março de 07

JH